

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**  
**DECRETO 191/2022**

**DECRETO Nº 191, DE 10 DE MAIO DE 2022**

Regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor, prevista nos arts. 89 e 90 da Lei nº 294A, de 13 de abril de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inimutaba.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 74, III e 101, I, *a*, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º A concessão de licença para tratamento de saúde do servidor, prevista nos arts. 89 e 90 da Lei nº 294A, de 13 de abril de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inimutaba, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para concessão de licença para tratamento de saúde, o servidor ou seu representante deverá apresentar atestado médico ou odontológico, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, no prazo de dois dias, contados da data do início de seu afastamento.

§ 1º Na hipótese de internação, o atestado deverá ser entregue no prazo de dois dias, contados da data da alta hospitalar.

§ 2º O atestado deverá conter as seguintes informações:

I - diagnóstico ou código da Classificação Internacional de Doenças-CID;

II - data de início do afastamento;

III - tempo de afastamento ao trabalho;

IV - carimbo com o nome do profissional emitente, número de inscrição no respectivo conselho e assinatura.

§ 3º O atestado que estiver em desacordo com o disposto no § 2º será recusado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º O servidor que se afastar por período superior a dois dias, para tratamento de saúde, deverá se submeter a consulta clínica, por médico oficial do Município, com especialidade em Medicina do Trabalho, indicado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica ao servidor que, dentro do período de sessenta dias, apresentar novos atestados, contínuos ou não, decorrentes da mesma doença, cuja soma dos períodos de afastamento seja superior a dois dias.

Art. 4º O servidor afastado por período igual ou superior a trinta dias, para tratamento de saúde, deverá se submeter a exame médico de retorno ao trabalho, ao término de seu afastamento, por médico oficial do Município.

§ 1º O atestado de retorno ao trabalho deverá ser apresentado pelo servidor ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 24 horas.

§ 2º Somente será permitido o retorno do servidor ao trabalho, após a entrega do atestado, no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Serão considerados como falta, os dias em que o servidor licenciado para tratamento de saúde, considerado apto em inspeção médica, deixar de comparecer ao serviço.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 10 de maio de 2022.

**EMERSOMM DANEZZI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marilene Mendes dos Santos  
**Código Identificador:**EC304F99

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 12/05/2022. Edição 3260

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>